



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

MARÇO/2020



CONTROLADORIA GERAL DE LINHARES
Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA 2018

Prefeito Municipal
Guerino Lulz Zanon

**Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores Públicos de Linhares – IPASLI**
Márcio Pimentel Machado - Interino

Controladora Geral
Arlete de Fátima Nico



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1. INSTITUCIONAL	5
2. OBJETIVO E EXTENSÃO DO RELATÓRIO	6
3. METODOLOGIA ADOTADA	7
4. ANÁLISE DAS ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS	8
4.1. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE	8
4.1.1. PROCESSO ADM. – 60/2019	8
4.1.2. P. ADM – 21/2020	9
4.1.3. P. ADM – 71/2020	10
4.2. ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA	11
4.2.1. P. ADM – 579/2019	11
4.2.2. P. ADM – 507/2019	12
4.2.3. P. ADM – 26/2020	13
5. CONCLUSÃO	14
6. ORIENTAÇÕES	14



INTRODUÇÃO

Trata-se do Relatório da Controladoria Geral previsto no Manual do Pró-Gestão.

A Controladoria Geral do Município de Linhares – CGM – é órgão de primeiro grau divisional diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo e representa a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, responsável pelo Sistema de Controle Interno municipal.

A CGM foi criada por meio da Lei nº 3.164/12 e veio atender as determinações previstas em normas legais como a Constituição Federal, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4320/64 e Resolução 227 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de 25 de agosto de 2011, que dispõem sobre a obrigatoriedade de instituir e manter sistema de controle interno.

A Lei nº 3.340/13 dispôs sobre a organização e estrutura da UCCI. Pela Lei Complementar nº 15/2012, atualizada pela Lei Complementar nº 23/2013 foi instituído o Sistema de Controle Interno, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 1473, de 26 de agosto de 2013.

Na visão da Lei nº 3.164/12, o Sistema de Controle Interno refere-se, ao somatório de atividades de controle a ser exercido no cotidiano da organização, verificando o bom andamento da administração pública direta e indireta, atuando em todos os órgãos, setores e entidades relacionados ao Poder Executivo Municipal no intuito de buscar a assegurar dos ativos, da eficiência operacional, do cumprimento das normas legais e regulamentares.

Nesse sentido, apresentaremos ao longo do relatório as verificações realizadas pela Controladoria Geral, a fim de atender as orientações do Pro-Gestão.



1. INSTITUCIONAL

Pelo Manual do Pró-Gestão Versão 2.0, os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS são formados mediante lei do respectivo ente federativo, com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI, responsável e único gestor da administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Linhares, foi criado e incluído na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Linhares, por meio da Lei 2.340/2003, posteriormente revogada pela Lei 2.436/2004.

Conforme preceitua a Lei 2.436/2004 o IPASLI é "entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa, financeira e patrimonial", [...].

O art. 2º da Lei 2.436/2004, estabelece que o IPASLI tem sua estrutura administrativa superior composta por uma Diretoria Executiva, um Conselho Municipal de Previdência e um Conselho Fiscal.

A Lei 3.674/2017, alterou o art. 3º da Lei 2.436/2004 delineando a estrutura organizacional do IPASLI em Presidência, Diretoria Administrativo-Financeira, Diretoria de Benefícios, Procuradoria Previdenciárias, Divisão de Gestão de Pessoas, Materiais e Patrimônio e Divisão de Benefícios e Compensação Previdenciária.

Atualmente o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Linhares está regulamentado pela Lei Municipal nº 2.330/2002, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais citadas abaixo, como pode ser observado na página de legislação no site oficial do Município de Linhares.

**CONTROLADORIA GERAL DE LINHARES**

Relatório do Controle Interno - IPASLI

Espécie	Número	Ação	Descrição
Lei Complementar	59	ALTERA	§ 3º do art. 113, Art. 121
Lei Complementar	50	REVOGA	§16 do Art. 123
Lei	3474	INCLUI	§ 16 ao Art. 123
Lei Complementar	45	ALTERA	Art. 123, § 8º
Lei Complementar	41	ALTERA	§4º do art. 57
Lei Complementar	41	ALTERA	Artigos 54, 55 e 56
Lei Complementar	41	ALTERA	§2º do art. 53
Lei Complementar	41	ALTERA	Art. 52
Lei Complementar	41	ALTERA	Art. 12
Lei Complementar	37	ALTERA	art. 121
Lei Complementar	37	ALTERA	art. 113, §3º
Lei Complementar	22	REVOGA	Inciso IV e § 10, artigo 123
Lei Complementar	22	ALTERA	§§ 5º e 11, artigo 123
Lei Complementar	17	ALTERA	Artigo 113
Lei Complementar	8	ALTERA	Parágrafos 5º, 10 e 11 do artigo 123
Lei Complementar	9	ALTERA	Artigo 113
Lei Complementar	3	ALTERA	PARÁGRAFO 5º, PARÁGRAFO 10 E PARÁGRAFO 11 DO ARTIGO 123
Lei Complementar	2702	INCLUI	incisos I a IV e parágrafo único do artigo 128
Lei Complementar	2702	ALTERA	artigos 124; e caput do 128
Lei Complementar	2702	ALTERA	Artigos 124 e 128
Lei	2730	REVOGA	parágrafo único do artigo 68
Lei	2730	ALTERA	artigo 68
Lei	2470	ALTERA	artigo 6º

2. OBJETIVO E EXTENSÃO DO RELATÓRIO

Conforme previsto no Manual do Pró-Gestão e solicitação contida no OFÍCI/IPASLI Nº 15/2020, foi definido que o Relatório do Controle Interno, para fins de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – PRÓ-GESTÃO, terá como objetivo avaliar a conformidade dos processos com as áreas mapeadas e manualizadas.



CONTROLADORIA GERAL DE LINHARES

Relatório do Controle Interno - IPASLI

Considerando que Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI está aderindo ao Nível I, as áreas mapeadas e manualizadas estão ligadas à Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões).

Importa esclarecer que os documentos utilizados como critério de análise para elaboração deste Relatório estão disponíveis no site do IPASLI, no link <http://ipasli.es.gov.br/home/transparencia/progestao/>.

3. METODOLOGIA ADOTADA

Os trabalhos foram realizados por meio de análise documental e correlação entre as cópias dos processos listados abaixo e as informações contidas no Manual 1 – Processo de Concessão de Aposentadoria e Manual 1 – Processo de Concessão de Pensão por Morte.

PROCESSO	ÁREA
P.Adm – 71/2020	Pensão por Morte
P.Adm – 60/2019	Pensão por Morte
P.Adm – 21/2020	Pensão por Morte
P.Adm – 579/2019	Concessão de Aposentadoria
P.Adm – 549/2019	Concessão de Aposentadoria
P.Adm – 26/2020	Concessão de Aposentadoria

Considerando a limitação de tempo e no quantitativo de servidores desta Controladoria, ressaltamos que os trabalhos se resumiram na análise de conformidade entre os procedimentos desenvolvidos nos processos em respeito as diretrizes estabelecidas nos Manuais. Ou seja, não foram avaliadas as informações internas/documentais dos processos.



4. ANÁLISE DAS ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS

4.1. Análise dos processos de benefícios de pensão por morte.

Para fins de análise de conformidade/aderência ao mapeamento e manualização da área em questão foram analisados 3 (três) processos de pensão por morte, sendo eles: P. Adm – 60/2019; P. Adm – 21/2020 e P. Adm – 71/2020.

4.1.1. Processo Adm. – 60/2019

Foi examinado o processo de concessão de benefício por pensão por morte de inativo - P. Adm – 60/2019. Em análise às cópias dos documentos apresentados à esta Controladoria. Foi observado que:

- a)** Ocorreram algumas supressões e inversões das etapas dispostas no item 4 do Manual 1 – Processo de Concessão de Pensão por Morte, a saber:

- I – Pelas fls. 11/20 é possível observar que o parecer jurídico foi emitido antes da simulação, que é de responsabilidade da Divisão de Benefícios;
- II – A Portaria de concessão da pensão e a sua publicação no DIO/ES foram realizadas antes da simulação, de responsabilidade da Divisão de Benefícios, e do acolhimento ou não do pedido contido no processo, que deveria estar assinado pelo Diretor Presidente e Diretor de Benefícios;
- III – Não foi verificado o termo de cientificação de que o benefício somente será concluído após o registro no Tribunal de Contas do Estado;
- IV – Também não observou-se documentos que comprovem que o benefício foi incluído na folha de pagamento (apenas despacho com a determinação);
- V – Não foi localizado o demonstrativo elaborado pelo IPASLI para o Tribunal de Contas do Estado;
- VI – Não há informações do andamento do processo após retorno do Tribunal de Contas do Estado.



SUGESTÕES:

- a) Cuidem para que o "confere com original" fique na página dos respectivos documentos ou no verso da mesma, e não em folha separada;

4.1.2. P. Adm – 21/2020

Foi examinado o processo de concessão de benefício por pensão por morte de inativo - P. Adm – 21/2020. Em análise às cópias dos documentos apresentados à esta Controladoria, foi observado que, basicamente, seguiu-se os procedimentos estabelecidos no mapeamento e manualização, entretanto, é válido esclarecer que:

- a) Falta assinatura do Diretor de Benefícios na Memória de Cálculo de Benefícios (fls. 18/20);

Oportuno destacar que os atos processuais, demonstrados nas cópias analisadas, pararam no encaminhamento do processo à Divisão de Gestão de Pessoas para inclusão do benefício na folha de pagamento (fl. 17).

SUGESTÕES:

- a) Cuidem para que o "confere com original" fique na página dos respectivos documentos ou no verso da mesma, e não em folha separada;
- b) No Manual 1 – Processo de Concessão de Pensão por Morte, no item 4. Mapeamento das atividades, foi delegado à Divisão de Benefícios a tarefa de convocar o beneficiário para passar informações, a saber:

"chama o beneficiário, faz todos esclarecimentos como: (fixação de proventos, fundo de PASEP, verbas rescisórias, não recarregamento do ticket alimentação e cadastramento, consignados que não temos como descontar, deverá procurar as Instituições financeiras para as parcelas vincendas, termo de ciência que pensão por morte só será concluída após registro no tribunal de contas, depois de todos os esclarecimentos necessários"



Nesse direcionamento, orientamos que seja incluído no processo documento ou informação que comprove que o beneficiário está ciente de todos os esclarecimento que foram prestados pela Divisão de Benefícios, uma vez que é possível constatar efetivamente apenas o Termo de Ciência de que a pensão somente será finalizada após o registro pelo Tribunal de Contas do Estado.

4.1.3. P. Adm – 71/2020

Foi examinado o processo de concessão de benefício por pensão por morte de inativo - P. Adm – 71/2020. Em análise às cópias dos documentos apresentados à esta Controladoria, foi observado que, basicamente, seguiu-se os procedimentos estabelecidos no mapeamento e manualização, entretanto, é válido esclarecer que:

- a) Nas fls. 06/16 constam documentos pessoais sem o “confere com o original” aposto por servidor público;
- b) Não foi observado o despacho para a Divisão de Benefícios, após retorno de informações do Recursos Humanos, entretanto, foi verificado a existência da memória de cálculo do benefício às fls. 19/21;
- c) Falta assinatura do Diretor de Benefícios na Memória de Cálculo de Benefícios (fls. 19/21)

Oportuno esclarecer que foi observado que os atos processuais, demonstrados nas cópias analisadas, pararam no encaminhamento do processo à Divisão de Gestão de Pessoas para inclusão da beneficiária na folha de pagamento.

SUGESTÕES:

- a) Ter o cuidado em incluir o “confere com o original”, por servidor competente, tendo como informação mínima, o nome completo, matrícula e assinatura do responsável pela ação.



- b) No Manual 1 – Processo de Concessão de Pensão por Morte, no item 4. Mapeamento das atividades, foi delegado à Divisão de Benefícios a tarefa de convocar o beneficiário para passar informações, a saber:

“chama o beneficiário, faz todos esclarecimentos como: (fixação de proventos, fundo de PASEP, verbas rescisórias, não recarregamento do ticket alimentação e recadastramento, consignados que não temos como descontar, deverá procurar as instituições financeiras para as parcelas vincendas, termo de ciência que pensão por morte só será concluída após registro no tribunal de contas, depois de todos os esclarecimentos necessários”

Nesse direcionamento, orientamos que seja incluído no processo documento ou informação que comprove que o beneficiário está ciente de todos os esclarecimento que foram prestados pela Divisão de Benefícios, uma vez que é possível constatar efetivamente apenas o Termo de Ciência de que a pensão somente será finalizada após o registro pelo Tribunal de Contas do Estado

4.2. Análise dos processos de Concessão de Aposentadoria.

Para fins de análise de conformidade/aderência ao mapeamento e manualização da área em questão foram analisados 3 (três) processos de Concessão de Aposentadoria, sendo eles: P. Adm – 579/2019; P. Adm – 507/2019 e P. Adm – 26/2020.

4.2.1. P. Adm – 579/2019

Foi examinado o processo de concessão de aposentadoria - P. Adm – 579/2019. Em análise às cópias dos documentos apresentados à esta Controladoria, foi observado que, basicamente, seguiu-se os procedimentos estabelecidos no mapeamento e manualização, entretanto, é válido esclarecer que:

- a) Falta assinatura do Diretor de Benefícios na Memória de Cálculo de Benefícios (fls. 18/20);



Oportuno esclarecer que foi observado que os atos processuais, demonstrados nas cópias analisadas, pararam no encaminhamento do processo à Divisão de Gestão de Pessoas para inclusão da beneficiária na folha de pagamento.

SUGESTÕES:

- a) Cuidem para que o "confere com original" fique na página dos respectivos documentos ou no verso da mesma, e não em folha separada;
- b) Observem se as xeros estão legíveis;
- c) No Manual 1 – Processo de Concessão de Aposentadoria, no item 4. Mapeamento das Atividades, foi delegado à Divisão de Benefícios a tarefa de convocar o beneficiário para passar informações, a saber:

"chama o beneficiário, faz todos esclarecimentos como: (fixação de proventos, fundo de PASEP, verbas rescisórias, não recarregamento do ticket alimentação e recadastramento, consignados que não temos como descontar, deverá procurar as instituições financeiras para as parcelas vincendas, termo de ciência que pensão por morte só será concluída após registro no tribunal de contas, depois de todos os esclarecimentos necessários"

Nesse direcionamento, orientamos que seja incluído no processo documento ou informação que comprove que o beneficiário está ciente de todos os esclarecimentos que foram prestados pela Divisão de Benefícios, uma vez que é possível constatar efetivamente apenas o Termo de Ciência de que a pensão somente será finalizada após o registro pelo Tribunal de Contas do Estado

4.2.2. P. Adm – 507/2019

Foi examinado o processo de concessão de aposentadoria - P. Adm – 507/2019. Em análise às cópias dos documentos apresentados à esta Controladoria foi observado que, basicamente, seguiu-se os procedimentos estabelecidos no mapeamento e manualização, entretanto, é válido esclarecer que:



- b) Falta documentos que comprovam que servidor aposentado foi incluído na folha de pagamento, conforme despacho de fls. 13;

Oportuno esclarecer que foi observado que os atos processuais, demonstrados nas cópias analisadas, pararam na elaboração do Demonstrativo para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

SUGESTÕES:

- d) Cuidem para que o "confere com original" fique na página dos respectivos documentos ou no verso da mesma, e não em folha separada;
- e) No Manual 1 – Processo de Concessão de Aposentadoria, no item 4. Mapeamento das Atividades, foi delegado à Divisão de Benefícios a tarefa de convocar o beneficiário para passar informações, a saber:

"chama o beneficiário, faz todos esclarecimentos como: (fixação de proventos, fundo de PASEP, verbas rescisórias, não recarregamento do ticket alimentação e cadastramento, consignados que não temos como descontar, deverá procurar as instituições financeiras para as parcelas vincendas, termo de ciência que pensão por morte só será concluída após registro no tribunal de contas, depois de todos os esclarecimentos necessários"

Nesse direcionamento, orientamos que seja incluído no processo documento ou informação que comprove que o beneficiário está ciente de todos os esclarecimentos que foram prestados pela Divisão de Benefícios, uma vez que é possível constatar efetivamente apenas o Termo de Ciência de que a pensão somente será finalizada após o registro pelo Tribunal de Contas do Estado

4.2.3. P. Adm – 26/2020

Foi examinado o processo de concessão de aposentadoria - P. Adm – 26/2020. Em análise às cópias dos documentos apresentados à esta Controladoria, foi observado que, basicamente, seguiu-se os procedimentos estabelecidos no mapeamento e manualização, entretanto, é válido esclarecer que:



- a) A memória de cálculo do benefício (fls. 63/65) não está assinado nem pelo Chefe de Benefícios, nem pelo Diretor de Benefícios;

Oportuno esclarecer que foi observado que os atos processuais, demonstrados nas cópias analisadas, pararam no encaminhamento do processo à Divisão de Gestão de Pessoas para inclusão da beneficiária na folha de pagamento

5. CONCLUSÃO

Pelas cópias dos documentos analisados até esse momento, foram constatadas algumas inconformidades conforme especificado no item relacionado a cada processo. Assim entendemos que os procedimentos adotados basicamente atendem as diretrizes estabelecidas no mapeamento e na manualização utilizados como critérios para os trabalhos, entretanto, existem algumas inconsistências que devem ser observadas e evitadas.

6. ORIENTAÇÕES

Esclarecemos que a execução das atividades da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, hodiernamente, são realizadas por três servidoras e, no período entre janeiro a abril, os trabalhos estão voltados principalmente para a consecução dos relatórios que serão enviados ao TCE, nas PCA's.

Válido destacar que a partir da Lei Municipal nº 3.675/2017 o Município de Linhares atua com desconcentração administrativa, sendo assim, a Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir cerca de 19 (dezenove) RELUCI, (1) RELOCI e 20 (vinte) RELACI, totalizando 40 (quarenta) relatórios a serem encaminhados ao TCE/ES.

Diante do exposto acima e da análise realizada, como orientação/sugestão para melhorar e aperfeiçoar ainda mais os trabalhos desenvolvidos no IPASLI, passamos resumidamente ao que segue:



- a) Trocar o número de um dos Manuais, tendo em vista que os dois estão "Manual 1", entretanto, um refere-se a Processo de Concessão de Aposentadorias e outro a Processos de Concessão de Pensão por Morte;
- b) No item 5.1.7 dos dois manuais, especificar quais documentos são necessários para o processo, ao invés de "...", substituir, por exemplo para "demais documentos poderão ser solicitados posteriormente";
- c) Revisar as partes que fazem referência ao servidor, quando deveriam ser o beneficiário, como é o caso do item "5.6. Atividade: Comunicar Servidor", do Manual 1 – Concessão de Pensão por Morte;
- d) Os Manuais poderiam ser repensados segundo modelos estabelecidos no anexo I do Manual do Pró-Gestão, a manualização passaria a ser classificada como mapeamento e vice-versa;
- e) Deve ser incluída na regulamentação utilizada a Lei 2.436/2004 que cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares;
- f) Criar glossário, ou descrever o significados das siglas;
- g) Incluir o nome completo do setor e do responsável, conforme preceitua a Lei 2.436/2004 (por exemplo, Divisão de Benefícios na verdade é Divisão de Benefícios e Compensação Financeira, pelo art. 3º da Lei já mencionada);
- h) Verificar algumas situações na redação;
- i) Observar as etapas da manualização e do mapeamento, por exemplo:

No Item 4 dos Manuais fala:

"Para protocolizar pedido de benefício (pensão por morte), o dependente traz do RH de origem (caso o servidor tenha falecido na ativa) a ficha funcional do instituidor do benefício e seus documentos pessoais e os documentos dos dependentes (filho maior inválido-Termo de curatela, órfãos - Termo de Tutela e Guarda e responsabilidade provisória) com cópias e originais para servidor que tem fé pública, confere com o original, ao ser protocolado o processo é encaminhado a Divisão de benefício, que encaminha ao RH para as informações da vida laboral do segurado e anexar toda documentação comprobatória ao retornar dos RH's, o processo é analisado na divisão de benefício, fazendo simulação verificando a situação legal [...]

No item 5 dos Manuais apresenta:



CONTROLADORIA GERAL DE LINHARES

Relatório do Controle Interno - IPASLI

O processo inicia-se no atendimento, que é responsável por juntar os documentos. Após a Diretoria de Benefícios conferir e encaminha ao ente. O Ente encaminha o processo ao Setor de Benefícios.

Do exposto é possível observar que enquanto um comando diz que o processo será encaminhado ao ente, o outro diz que será encaminhado ao RH. Outra situação perceptível é, quem é responsável por elaborar a memória de cálculo, em um é a Divisão de Benefícios, em outro é o Setor de Benefícios.

- j) Os manuais devem ser assinados pelo menos pelo Diretor Presidente;
- k) Sugerimos que o "Mapeamento e Manualização Revisão" seja formalizado. Apesar de ter sido justificado que a revisão não foi mapeada, pois não é um processo rotineiro, observa-se pela justificativa que existe uma rotina pré-definida.

Assinado de forma digital
por ARLETE DE FATIMA
NICO:90446488704
Data: 2020.03.20
09:09:52 -03'00'

ARLETE DE FÁTIMA NICO
Controladora Geral
CRC/ES 5009/O